



**ATA DE JULGAMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 CORRESPONDENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, na SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, reuniram-se o Sr. Presidente da Comissão de Licitações Sr. Bruno Rodrigues Silveira, Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira, o Sr. Daniel Gomes Filho, membros, membro titular da Comissão de Licitação, todos nomeados pelo Decreto nº 165/2025, designados para esta sessão, para analisar a documentação de habilitação, proposta e documentos encaminhados pela pessoa interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, correspondente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**, que tem por objeto a **contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de Software para viabilizar o cumprimento da Democracia Participativa e garantia de acesso à informação e a transparência pública, incluindo a Gestão e disponibilização da imprensa oficial e a homepage institucional, e locação de sistema de gestão de dados para envio ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC, para atender a lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações, do município de Cruz das Almas-BA**, estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos. Para todos os fins da análise consigna esta Comissão que o valor do orçamento da Administração divulgado no Aviso da Dispensa é igual a R\$ R\$ 43.999,96. Faz-se registro, por oportuno, que até o fim do expediente do dia 29/01/2025, que se encerrou às 17h00min, foi recepcionada a documentação apresentada pela empresa, que seja adiante identificada a Empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59, que apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), e a Empresa PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.752.929/0001-01, que apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 11.520,00(once mil quinhentos e vinte reais). Consigna-se que a empresa PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA apresentou a proposta com menor valor de R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais), contudo, o valor médio da pesquisa de preços realizada na fase interna foi no valor de R\$ 43.999,96, um desconto acima de 50%, ou seja, manifestamente inexequível. A inexequibilidade de propostas é tratada no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis. Esse dispositivo busca garantir que apenas propostas viáveis, tanto técnica quanto economicamente, sejam consideradas no processo, de modo a assegurar a execução do contrato em benefício do interesse público. No caso de bens e serviços em geral, **a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em seu artigo 34, estabelece que valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração configuram indício de inexequibilidade**. Contudo, a própria norma reconhece que a inexequibilidade, mesmo nos casos em que esse percentual é ultrapassado, não é absoluta, mas sim uma



presunção relativa, que pode ser afastada mediante a comprovação da viabilidade da proposta, desde que sejam apresentados elementos concretos pelo licitante ou por meio de diligências realizadas pela Administração. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a inexecuibilidade presumida não elimina a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mas confere à Administração a prerrogativa de desclassificar propostas que se mostrem inviáveis com base em critérios objetivos. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 803/2024-Plenário, que afirma: *“A inexecuibilidade configura uma presunção relativa, cabendo à Administração a decisão de promover diligências para confirmar ou afastar tal presunção, **ou, nos casos de indícios claros e objetivos, optar pela desclassificação direta, sempre com a devida fundamentação.**”* No presente caso, contudo, a proposta da empresa PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, apresentou valores abaixo desse percentual, configurando não apenas indício, mas sim condições suficientes para presunção de inexecuibilidade. A análise preliminar realizada pela Administração foi pautada em critérios objetivos, previstos tanto na legislação, sendo desnecessária a realização de diligências adicionais diante da evidente inviabilidade econômica da proposta, que acarretaria apenas a protelação do procedimento. Ademais, o artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, confere à Administração a faculdade de realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta. Entretanto, trata-se de uma prerrogativa e não de uma obrigação, especialmente em situações em que os elementos objetivos já presentes no processo permitem concluir de forma “chapada” pela inexecuibilidade. Diante do exposto, a Comissão de Contratação desclassificou a proposta da empresa PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, por apresentar preços inexequíveis contrariando o item 8.3.2 do edital. Por fim, declarou a proposta da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA vencedora do processo, visto que atendeu a todas exigências editalícias (proposta de preços e habilitação), resguardando o interesse público e garantindo a seleção de uma proposta exequível e vantajosa. A proposta de Preços apresentada encontram-se dentro dos limites previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, restando, portanto, aceitar e classificar para os fins da Lei nº 14.133/2021. Verificada a documentação apresentada vê-se que a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, atendeu as exigências de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, na medida que apresentou o ato de constituição previsto no Edital, bem como apresentou todas as certidões negativas correspondentes. A participante ainda cumpriu com requisitos da qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. A empresa ainda apresentou a documentação complementar, consistente nas declarações previstas no Edital, no item 9.3 do Edital. Diante do exposto, a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA deve ser declarada vencedora com a proposta no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Registra-se que foi nessa data verificada a autenticidade dos documentos apresentados. Em face da decisão emitida, que será disponibilizada no portal do Município, a quem interessar que os presentes autos se



Município de Cruz
das Almas • Bahia

encontram com vistas deferidas aos interessados no prazo e para os fins do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 na COPEL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000. Finalmente, informamos todos os atos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município no endereço: <http://www.cruzdassalmas.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas-BA. Por fim, registra-se que às 10h30min, foi encerrada a sessão, estando toda a documentação impressa e eu digitei a presente ata que vai assinada pelos presentes a esta sessão.

Bruno Rodrigues Silveira
Presidente da Comissão

Daniel Gomes Filho
Membro da Comissão

Maria do Carmo N. de Cerqueira
Membro da Comissão